

CONTRATANTE:

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços

Credit Bureau® Serasa

CONTRATANTE.		
Endereço:		
Cidade/Estado:		
CNPJ/MF nº:	Inscrição Estadual:	
CONTRATADA: Serasa S. A.		
Endereço: Alameda dos Quinimuras, 187 – Planalto Paulista – CEP 04068-900		
Cidade/Estado: São Paulo / SP		
CNPJ/MF nº: 62.173.620/0001-80	Inscrição Estadual: Isenta	

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) DO ACESSO À BASE DE DADOS DA CONTRATADA

- 1ª Este contrato tem por finalidade estabelecer o acesso à seguinte base de dados da CONTRATADA, cujas informações destinam-se a subsidiar decisões de crédito e de negócios:
 - a) CREDIT BUREAU® e suas "features" constituída por informações sobre pessoas naturais estabelecidas no País, abrangendo dados de identificação (grafia do CPF, grafias semelhantes em outros CPFs, outras grafias para o mesmo CPF, data de nascimento, sexo e nome da mãe), sobre participação societária, cheques sustados, roubados e extraviados, contumácia na sustação de cheques, registro de consultas a crédito e a cheques, endereços e telefones públicos, além de informações sobre protestos, cheques sem fundos, ações judiciais (Executivas, de Busca e Apreensão de Bens e de Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal), pendências financeiras, dívidas vencidas e participantes em empresas falidas.
 - a.1) "Features": Alerta em Negócios, Análise da Carteira de Recebíveis, Cálculo de Limite de Crédito, "Collection Bureau", Confirmação de Dados Cadastrais, Confirmação de Telefone, Concentre Detalhe via Credit Bureau, "Credit Target", Gerencie Carteira PF, "Pré-Screening", Referência Bancária, Renda Presumida e "Scorings";
 - a.2) As informações apresentadas nas consultas ao CREDIT BUREAU® estão sujeitas às condições de reciprocidade e compartilhamento de dados;

- a.2.1) As informações podem ser consultadas nas versões sintética, analítica e analítica de mercado, implicando a variação dos dados disponibilizados, da demanda por reciprocidade e por compartilhamento e dos preços correspondentes, conforme definido no manual do produto.
- a.3) O acesso às informações do CREDIT BUREAU® e das suas "features" fica condicionado ao atendimento, pela **CONTRATANTE**, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das consultas, definidos no manual do produto;
- a.4) A **CONTRATANTE** terá acesso apenas às informações disponíveis nas bases de dados do CREDIT BUREAU® que não demandem compartilhamento ou reciprocidade:
 - a.4.1) durante a fase de adequação para o fornecimento das informações sujeitas à reciprocidade ou ao compartilhamento;
 - a.4.2) na ausência de informações constantes na base de dados da **CONTRATADA**, provenientes do compartilhamento de dados;
 - a.4.3) na falta de remessa ou no envio dos dados fora dos prazos estipulados; ou
 - a.4.4) na inobservância das condições estipuladas no manual do produto, em especial aquelas referentes à reciprocidade.
- a.5) A **CONTRATANTE** poderá enviar dados cadastrais e comportamentais à **CONTRATADA**, para a formação de seu banco de dados gerencial, para cálculo dos modelos de "Scorings" e/ou para a aplicação nas "features" do CREDIT BUREAU®. Esses dados ficarão armazenados em base exclusiva da própria **CONTRATANTE** e não serão acessados por outras instituições participantes.

Parágrafo Primeiro: Novos blocos de informações ou funcionalidades disponibilizados no banco de dados mencionado nesta cláusula serão comunicados à CONTRATANTE, assim como os preços e as condições para a utilização de novos serviços. A partir do momento em que a CONTRATANTE realizar a primeira consulta/utilização, ficará formalizada, para todo e qualquer efeito de direito, a sua adesão às novas condições contratuais.

Parágrafo Segundo: A utilização dos serviços descritos na alínea "a" desta cláusula dar-se-á em conformidade com o manual do produto, o qual, entregues à **CONTRATANTE** no ato da assinatura deste instrumento, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.

II) DO PREÇO

- 2ª Pelas consultas realizadas ao banco de dados objeto da Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor correspondente ao número de consultas efetivadas no mês, conforme a Tabela de Preços constante no Anexo 1 deste contrato.
- Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará, no endereço da **CONTRATANTE**, nota fiscal no valor correspondente às consultas realizadas no período de ______ a ______, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão, em local a ser designado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As partes conv

As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

4ª Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observando-se a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que o substitua ou o represente. Alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito deste contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

III) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 5ª Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a **CONTRATADA** não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas.
- 6ª A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a **CONTRATANTE** e os seus clientes ou também o eventual insucesso de campanhas levadas a termo com o uso das informações disponibilizadas e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da **CONTRATADA**.

IV) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7ª A **CONTRATANTE** deve utilizar as informações disponibilizadas exclusivamente para os fins previstos no caput da Cláusula 1ª, não podendo invocá-las como justificativa para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo

por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

- 8ª A veracidade e a exatidão dos dados remetidos à **CONTRATADA** são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 9ª Cabe à **CONTRATANTE** a iniciativa de comandar a exclusão das operações anotadas em razão do sistema de reciprocidade, cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar nos arquivos da **CONTRATADA**.
- 10ª As partes acordam que, no caso de fornecimento de histórico de crédito, assim definido na Lei nº 12.414/11, a **CONTRATANTE** obterá previamente dos seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, autorização para a abertura de cadastro na base de dados da **CONTRATADA**, a qual pode ser colhida em documento apartado do contrato ou em cláusula contratual na qual seja aposta a a assinatura do cadastrado.

Parágrafo Primeiro: A autorização mencionada no "caput" desta cláusula deverá

observar o teor do Anexo 1 deste contrato, de acordo com o

Anexo II do Decreto nº 7.829/12.

Parágrafo Segundo: A autorização do cadastrado, obtida nos termos desta cláusula, deverá ser informada à **CONTRATADA** no prazo de

até 7 (sete) dias corridos, contado da data do seu recebimento

pela **CONTRATANTE**.

11ª A **CONTRATADA** informará aos cadastrados que solicitarem as informações anotadas a seu respeito nos termos da Lei nº 12.414/11, o endereço e o telefone da **CONTRATANTE** constantes do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único:

É facultado à **CONTRATANTE** fornecer para a **CONTRATADA** endereço e telefone diversos do constante no preâmbulo deste contrato, nos quais deseja ser contatada pelos cadastrados com relação às informações que incluir na base de dados da **CONTRATADA**, atualizando-os imediatamente sempre que houver alteração.

12ª A **CONTRATANTE** deverá armazenar pelo prazo legal:

- a) as autorizações de abertura do cadastro, independentemente do seu envio de forma eletrônica para a CONTRATADA;
- b) os documentos que comprovam as obrigações que compõem o histórico de crédito do cadastrado.

Parágrafo Primeiro: O armazenamento dos documentos tratados nas alíneas "a" e

"b" desta cláusula poderá ser realizado de forma eletrônica,

desde que garantida a sua validade jurídica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá realizar auditorias nos processos de

validação e autenticação das autorizações obtidas pela **CONTRATANTE**, hipótese em que esta será notificada acerca da data e horário em que será realizada a auditoria com, no

mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo terceiro: Caso a CONTRATADA solicite, a CONTRATANTE deverá

fornecer-lhe os documentos comprobatórios das autorizações

de abertura do cadastro e das obrigações que compõem o histórico de crédito do cadastrado, no prazo que lhe seja indicado pela CONTRATADA, sob pena de repasse à CONTRATANTE, em ação de regresso, das sanções eventualmente aplicadas à CONTRATADA em razão da abertura do cadastro ou das anotações nele incluídas, conforme o caso, em razão de informações recebidas da CONTRATANTE.

13^a A **CONTRATANTE** reconhece que lhe é vedado:

- a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;
- b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade da **CONTRATADA**, inclusive as constantes em seu "site", nos manuais ou em qualquer outro regulamento;
- utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
- d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

V) DAS "CONTAS-LOGON" E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA

- 14^a A **CONTRATANTE** poderá acessar a base de dados objeto da Cláusula 1^a com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.
- 15a A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.
- 16ª A **CONTRATADA**, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" ou reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.
- 17ª A **CONTRATADA** poderá oferecer à **CONTRATANTE** "Contas-Logon Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, por meio da "internet", consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter MOD.1340-09 8/8 – FEV/2013

demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela **CONTRATADA** no referido sistema.

VI) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18ª A **CONTRATADA** assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

19^a A **CONTRATANTE** reconhece que:

- a) os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito são de propriedade exclusiva da CONTRATADA;
- a CONTRATADA não está obrigada a fornecer a natureza e/ou o conteúdo e/ou as fontes das informações utilizadas para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;
- c) as políticas ou os processos recomendados pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo, exclusivamente, à CONTRATANTE, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com os seus clientes, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio em análise.
- 20ª Todos os avisos e as demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único:

As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

- 21ª A transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.
- Caso a CONTRATADA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGP-M da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.

- 23ª Para a observância da Política de Segurança exigida pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato, são necessárias, por exemplo, as seguintes práticas:
 - a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e servidores, de "FIREWALL" (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de "antispyware" (programa para evitar que um "software" "espião" - "spyware" seja instalado na máquina do usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo de seus dados pessoais, enviando-os para terceiros quando da conexão à "internet");
 - b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e "antispyware";
 - c) a vedação ao acesso a "link" enviado por "e-mail" para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter "software" malicioso.

Parágrafo Único: Caso não sejam observadas as diretrizes do caput, a **CONTRATANTE** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

VII) DO PRAZO

24ª Este contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

VIII) DA RESCISÃO

- 25ª Este contrato poderá ser resilido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização de uma parte a outra.
- 26ª Este contrato será considerado resolvido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
 - a) descumprimento parcial ou total, por qualquer das obrigações acordadas;
 - b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações;
 - c) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade do fornecimento das informações deste contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos de terceiros.

IX) DO FORO

27ª O foro da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 20 .	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA: Serasa S.A.	
Assinaturas:	
Nomes Legíveis:	
Testemunhas:	
1	Nome: CPF nº:

ANEXO A

1- Autorizo a abertura de cadastro para anotação dos dados relativos a todas as
obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas por mim perante
quaisquer pessoas jurídicas ou naturais com as quais eu mantenha ou venha a manter
relação comercial ou creditícia, abrangendo os dados financeiros e de pagamentos
relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus
respectivos vencimentos ou em atraso, e aquelas a vencer, para constarem do(s)
Banco(s) de Dados indicado(s) abaixo, com a finalidade, única e exclusiva, de subsidiar
a análise e eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações
comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

2- Identificação do(s) Banco(s) de Dados originário(s) indicado(s):
Serasa S. A. Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista São Paulo/SP CNPJ/MF nº: 62.173.620/0001-80
3- Compartilhamento das informações com outros Bancos de Dados: () Não autorizo () Autorizo
Bancos de Dados autorizados para o compartilhamento das informações:
Nome:
CNPJ:
End.:
Nome:
CNPJ:
End.:
4- Esta solicitação e autorização é válida para informações oriundas de prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações (exceto telefonia móvel na modalidade pós-paga), assistência ou seguro médico e odontológico, outros tipos de seguro, provedores de Internet e TV por assinatura, escolas, administradoras de cartões de crédito, desde que não integrantes de conglomerados financeiros, e de condomínios: () Não () Sim
5 - Fica(m) esse(s) Banco(s) de Dados habilitado(s) a requerer as informações de histórico de crédito e de obrigações financeiras acima às fontes. () Não () Sim

6- O acesso às informações somente será permitido aos consulentes devidamente credenciados pelo(s) Banco(s) de Dados por mim indicado(s). Desde já concedo minha expressa autorização para que os consulentes com os quais eu mantenha ou pretenda

manter relação comercial ou creditícia possam acessar meus dados nos bancos de dados acima mencionados.

7 - Estou ciente de que poderei revogar, a qualquer tempo, esta solicitação, perante a entidade receptora desta autorização para abertura de cadastro ou perante o gestor do banco de dados detentor das informações.

Local e data:	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
RG.:	
Endereço:	
Telefones:	
E-mail:	
Assinatura:	